

LEI N.º 13

*Autoriza o Estado a garantir um empréstimo até mil e duzentos contos de réis
(1.200:000\$000) á Prefeitura Municipal desta Capital, para construcção de um mercado modelo e outros melhoramentos.*

A Assenbléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a garantir um empréstimo até mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000) á Prefei-

tura Municipal da Capital, para a construção de um mercado modelo e outros melhoramentos.

§ Unico — Para a cobertura desta operação financeira, a Prefeitura dará em caução ao Estado o imposto predial cobrado directamente por este, até prefazer a importancia do emprestimo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 2 de Dezembro de 1935, 46.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO,
Izidro Gomes da Silva.